Lei nº 382, de 30 de novembro de 2004

Acrescenta o inciso IV ao art. 13 da Lei Municipal nº 02/93, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado o inciso IV ao art. 13 da Lei Municipal nº 02/93, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 13 ...
I ...
II ...
III ...
IV. o nomeado para cargo em comissão apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens, atualizada, no momento da assunção e dá exoneração do cargo".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de novembro de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

evo-flm